

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ Nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula nº 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, representada por seu Presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF Nº 544.151.528/72, doravante designada **ARISP**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ**, CPF Nº 050.579.905-78, doravante designado **TCU**, considerando que:

- A ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma destinada ao funcionamento do Serviço Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis (SNREI), na forma prevista na Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que compreende os seguintes portais eletrônicos:
<http://www.indisponibilidade.org.br>;
<http://www.oficioeletronico.com.br>;
<http://www.penhoraonline.org.br>; e
<http://www.registradores.org.br>.
- A edição do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, desenvolvida na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica Nº 84/2010, celebrado em 14.6.2010 entre CNJ, ARISP e IRIB, que prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos demais órgãos do Poder Judiciário;
- O TCU possui competência legal para decretar a indisponibilidade de bens, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Nº 8.443, de 16 de Julho de 1992;
- O Acordo de Cooperação Técnica Nº 83/2010, celebrado em 14.6.2010, entre o CNJ, ARISP e IRIB também prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos órgãos do Poder Judiciário ao Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e aos módulos de Pesquisa Eletrônica para localização de bens e de pedidos de certidões (Ofício Eletrônico);
- A busca de racionalização dos processos de produção, distribuição e intercâmbio de informações oficiais e a interoperabilidade entre o Poder Judiciário e os órgãos prestadores de serviços notariais e de registro por meio eletrônico visa efetividade na prestação jurisdicional, contínua fiscalização do serviço público delegado a fim de que seja prestado de forma mais célere, universal e eficiente e o fortalecimento dos negócios imobiliários,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Adesão viabilizar ao **TCU** o acesso e a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Parágrafo único - O tráfego de dados, imagens e documentos eletrônicos dar-se-á mediante acesso aos respectivos sítios da Central Registradores de Imóveis com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas de segurança da informação estabelecidas.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA - O TCU indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus Magistrados e servidores que acessarão os Sistemas, dentro dos limites de atuação:

Nome: Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 266.578.561-72

Cargo/Função: Chefe do Serviço de Atendimento Especiais

E-mail: carlosao@tcu.gov.br

Telefone: 61 3316-7024

§ 1º - A Central dos Registradores de Imóveis cadastrará o Administrador Máster acima indicado e este poderá, além de realizar os cadastros dos usuários dos sistemas, também cadastrar outros administradores, com o mesmo perfil (Máster). Por exclusivo critério do TCU, a Central Registradores de Imóveis poderá fazer a carga inicial dos dados das Autoridades e dos servidores utilizadores dos sistemas, mediante encaminhamento de arquivo eletrônico em XML ou XLS, especialmente para esse fim.

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao TCU, devendo centralizar e gerenciar todas as demandas e comunicações realizadas pelos utilizadores, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização dos sistemas.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização dos serviços objetos deste Termo de Adesão, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a Central Registradores de Imóveis.

DAS PESQUISAS, CERTIDÕES E MANDADOS DE PENHORAS, ARRESTOS E SEQUESTROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para realizar pesquisas visando localizar titularidade de bens imóveis de pessoa física ou jurídica, solicitar e/ou requisitar informações e certidões digitais, bem como receber as respectivas respostas dos Cartórios de Registros de Imóveis, a Autoridade ou o servidor acessará o Sistema Penhora Online, publicado na Internet no endereço <http://www.penhoraonline.org.br>.

§ 1º - Após proceder ao cadastramento dos autos respectivos, a Autoridade ou servidor fará as pesquisas diretamente nas bases de dados das serventias e poderá formalizar as solicitações/requisições de certidões digitais.

§ 2º - As partes concordam que a facilidade da consulta unificada aos registros de imóveis para localização de titularidades de domínio, traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do registro de imóveis.

DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADES DE BENS

CLÁUSULA QUARTA - O cadastramento, cancelamento e envio das indisponibilidades de bens decretadas em processos do TCU serão feitos exclusivamente pela Autoridade ou pelo servidor por este designado, mediante acesso ao site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior e seguirão os parâmetros definidos na cláusula 2ª, além das normas previstas nesta cláusula:

§ 1º - A designação de servidor com a qualificação de “Assessor”, e os limites de sua atuação, ficam ao exclusivo critério das Autoridades e será feita diretamente no Sistema.

§ 2º - A ordem de indisponibilidade específica sobre imóvel determinado ou sobre título em procedimento registral deverá ser encaminhada diretamente ao respectivo cartório de registro de imóveis, indicando o nome do titular de domínio ou direito real atingido, o endereço do imóvel, número de sua matrícula e quando o caso, o título cuja tramitação deverá ser paralisada.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA QUINTA - A **ARISP** se obriga a:

I - Zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando a segurança da informação e o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TCU, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

II - Disponibilizar manuais a respeito da utilização dos sistemas de Penhora Online e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, com detalhes das funcionalidades e o passo a passo dos procedimentos, cujos manuais ficarão disponíveis nos respectivos portais;

III – Dar suporte técnico ao Administrador Máster;

IV - Comunicar ao **TCU** eventual utilização indevida dos sistemas por Autoridades ou servidores, bem como enviar para as Corregedorias da Justiça que exerçam a fiscalização dos serviços registrares comunicados de eventual atraso na prestação dos serviços solicitados e relatórios gerenciais, ambos emitidos pelo módulo “Correção Online”.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Cabe ao **TCU**:

I - Expedir os atos administrativos devidos visando normatizar a utilização judicial e extrajudicial dos sistemas que integram a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, a fim de que fique vedado o envio para as serventias de documentos no formato papel.

II - Zelar pelo sigilo das informações obtidas na base de dados que estiverem sujeitas à proteção legal, bem como não permitir que terceiros estranhos ao **TCU** tenham acesso à utilização dos sistemas da Central dos Registradores de Imóveis e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

III - Cientificar todos os utilizadores do Sistema que a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e informações registrais é de inteira responsabilidade do usuário respectivo, não podendo o acesso ser repassados para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses de gratuidades e isenções, previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados poderão obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As partes reconhecem que a inclusão de ordens para inscrições de penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades de bens e seus cancelamentos são de responsabilidade integral e exclusiva das respectivas Autoridades e servidores do TCU que promoveram os cadastrados e que a ARISP apenas exerce a gestão operacional e técnica da Central Registradores de Imóveis.

Parágrafo único – Fica expressamente consignado que os diretores e funcionários da ARISP não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, pelo não cumprimento de Ordem Judicial pelos oficiais de registros de imóveis, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores, e por prejuízos causados a terceiros em virtude de inclusão indevida de constrição judicial ou de seu cancelamento, bem como ao uso indevido dos Sistemas por Magistrados ou servidores do Poder Judiciário, vez que apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o TCU e os cartórios de registros de imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade o cadastramento das indisponibilidades na CNIB e respectivas pesquisas, inclusive aquelas para localização de titularidades de imóveis no Sistema de Ofício Eletrônico/Penhora Online serão feitas, exclusivamente, a partir dos números do CPF e CNPJ.

CLÁUSULA DEZ - Em caso de verificação de indisponibilidade prolongada dos sistemas, e nos casos em que assim se considere justificado, o TCU socorrer-se-á da remessa da ordem ou certidão da constrição judicial na forma tradicional em papel ou de outra forma eleita, diretamente aos respectivos oficiais de registro de imóveis, sem a intermediação da Central Registradores de Imóveis.

CLÁUSULA ONZE - Os partícipes disponibilizam e-mail e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para troca de informações e para comunicações oficiais recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: E-mail: sistemas@arisp.com.br Fone: (11) 3107-2531 Contato: Sra. Jussara

TCU: E-mail: dgi@tcu.gov.br Fone: (61) 3316-5278 Contato: Sr. Markus Buhatem Koch

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

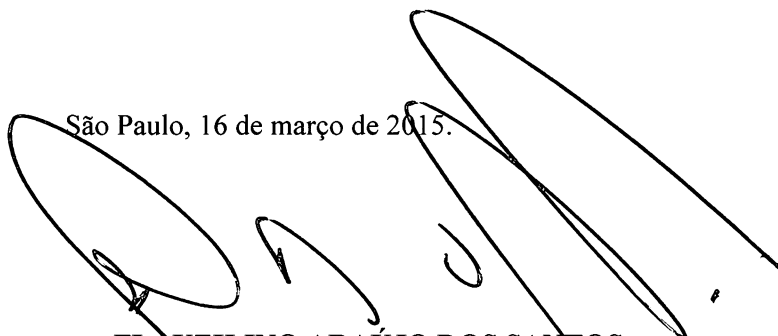
CLÁUSULA DOZE - O presente Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer das partes por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

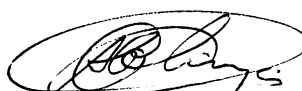
E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 16 de março de 2015.



FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP



AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Ministro-Presidente do TCU



ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014. PROCESSO nº 1.24.000.000984/2015-26. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba CONTRATADA: ALLIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ 14.601.896/0001-79. Objeto: Alterar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do contrato original. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no art. 30-A da IN/MPOG nº 02/2008, atualizada. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2015. ASSINAM: João Monteiro de Lima Netto, Secretário Estadual da PR/PB, pela CONTRATANTE; e Akylls de Sousa do Nascimento, Sócio, pela CONTRATADA.

AVISO DE PENALIDADE

O Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e com fulcro na Lei 8.666/93, torna público que foi aplicada à empresa ZORAIA LOR-DÃO ROCHA MAGALHÃES-ME, CNPJ 02.475.609/0001-42, sanções por inexecução parcial do objeto contratado, a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da Cláusula Décima Quarta do contrato nº 02/2013 à CONTRATADA, a saber, advertência formal, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal de cada contrato, constituindo uma pena calculada em R\$ 398,40 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) concernente ao contrato nº 02/2013, tudo a ser descontados, por compensação, com eventuais créditos em favor da contratada para com a PR/PB, ou, ainda, por meio de expedição de GRU, além da remessa dos autos ao PGR para que analise a eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser arbitrada pelo PGR, na forma do art. 6º, XXXIII, da Portaria nº 357/2015 da PGR, levando em conta a possibilidade de aplicação do art. 14 da Lei 12.846/13 em face dos integrantes do contrato social e representantes da CONTRADA, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de recurso administrativo ao Procurador-Chefe da PR/PB. A penalidade é resultado da apuração de responsabilidade por descumprimento do contrato nº 02/2013, mediante o Processo Administrativo nº 1.24.000.003254/2014-04 da PR-PB. ASSINA: Rodolfo Alves Silva, Procurador-chefe da PR/PB. Data de assinatura: 02.06.2015.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 11/2015. Processo nº 1.27.000.000605/2015-96. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ sob nº 14.417.648/0001-72. OBJETO: Instalação, com fornecimento de todos os componentes necessários, comissionamento e start up do sistema de detecção e alarme de incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República no Piauí. VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o recebimento definitivo da última etapa dos serviços, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 73.809,48. MODALIDADE: Concorrência nº 01/2015. NOTA DE EMPENHO: nº 2015NE000281. PLANO INTERNO: 03122058112B60981. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. SUBITEM: 92 - Instalações. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015. SIGNATÁRIOS: Gladivan Pereira Monteiro, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, e, Marcus Vennícios Rocha Lopes, Diretor, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 33/2014. Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Contratada: CARTEL PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 36.220.515/0001-44. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014, PREGÃO Nº 33/2014 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (PRT/1ª REGIÃO) - aquisição de material de expediente diverso. Valor: R\$ 4.679,96 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). Empenho nº 2015NE000310. Fundamento Legal: Art. 15, caput, da Lei 8.666/93. Processo: 1.30.001.002471/2015-42.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 200046

Processo nº 13100002009201437 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para de Material de Consumo, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público Federal. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 11/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Rua José Camacho, 3307 Embratel - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAN ALVES LIMA
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/06/2015) 200100-00001-2015NE000207

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015

Contratantes: União, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e empresa ONIX ELVADORES LTDA.; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 01 (uma) plataforma para cadeirantes instalada na PRM de Franca; Processo: 1.34.001.002417/2015-58; Preço: R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais), valor global; Vigência: de 24/03/2015 a 31/12/2015; Nota de empenho: 2015NE000544, de 23/03/2015; Categorias Econômicas: 3.33.90.30.24 e 3.33.90.39.16; Data e Assinaturas: 24/03/2015 - Elisa Brito Silva, pela Contratante, e Jonas Nunes Silva, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015 - UASG 200049

Processo nº 1.34.001.002040/2015-37. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para selecionar, recrutar e encaminhar à contratada 10(dez) aprendizes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos Municípios de Franca, Marília, Piracicaba e Ribeirão Preto. Total de itens licitados: 1. Edital: 11/06/2015 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NILSON CÉSAR FREITAS BECKER
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 03/06/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada através do Sistema de Registro de Preços, de Material de Consumo Material de Copa e Cozinha / Material de Limpeza e Produtos de Higieneização, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Total de Itens Licitados: 00016 Novo Edital: 11/06/2015 das 10h00 às 17h00. Endereço: Avenida Churchill, 94, 11º Andar, Castelo Centro - RIO DE JANEIRO- RJ. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2015, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTINA LOPES DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEAC - 10/06/2015) 200044-00001-2015NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012, firmado em 24 de abril de 2014 entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME, CNPJ 10.439.655/0001-14; Relativo ao serviço de copeiragem prestado na PTM de Ji-Paraná. Objeto: Alteração da cláusula sétima - Da Vigência, do instrumento original. Vigência atual: 26/4/2014 a 25/4/2015. Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Processo: 2.14.000.001111/2014-41. Signatários: Sr. Marcos Vicente de Souza, Diretor Regional, pela Contratante, e Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 08148.00121/2012. Terceiro Termo Aditivo nº 05/2015. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e IPETIC Comércio Serviços e de Tecnologia da Informação LTDA-ME. CNPJ nº 12.006.344/0001-97. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2012 por 12 meses a contar de 14/05/2015. Assinam: Cirêne Batista Ribeiro, Procuradora-chefe em exercício e Marcelo Dias Holtz, representante Legal. Data: 13/05/2015.

Processo nº 2.18.000.012826/2014-80. Sétimo Termo Aditivo nº 07/2015. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e VIP Vigilância Intensiva Patrimonial LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11. Objeto: Repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 12/2011. Valor mensal: R\$ 69.170,00. Valor anual: R\$830.040,00. Assinatura: 01/06/2015. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora-Chefe; William Antonelli Mariano, Representante Legal.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.21.000.001842/2015-32. Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região. Contratada: Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda. - EPP; CNPJ: 03.298.154/0001-08. Objeto: Renovação da assinatura anual dos periódicos Revista do Direito Trabalhista e Jornal Trabalhista para a sede da PRT 21ª Região para o exercício 2015. Notas de Empenho 2015NE000359 - Valor: R\$ 813,00 e 2015000358 - Valor: 837,00, respectivamente. Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Autorização e ratificação: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.22.000.001188/2015-20. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prestação de serviços postais, de malotes e venda de produtos pela ECT. Fundamento legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso VIII. Valor mensal estimado: R\$ 2.500,00. Ato de Dispensa: em 09/06/2015, por Diógenes Dantas Lélis, Diretor Regional; Ratificação: em 10/06/2015, por José Heraldo de Sousa, Procurador-Chefe.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no seguinte Grupo e Itens com respectivos valores unitários: Comercial Marra EIRELI-ME (Grupo 1: Itens 1 - R\$6,58; 2 - R\$10,00; 3 - R\$10,00; 4 - R\$10,00; 5 - R\$3,00; 6 - R\$0,35; 7 - R\$4,00; 8 - R\$3,00; 9 - R\$2,50; 10 - R\$3,00; 11 - R\$3,00; 12 - R\$3,00; 13 - R\$11,00; 14 - R\$2,00; 15 - R\$1,00 e 16 - R\$2,00).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, celebrado entre o TCU e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP; b) Objeto: viabilizar ao TCU o acesso e a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, do sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora OnLine) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas; c) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993; d) Vigência: por prazo indeterminado, terá eficácia a partir da data de sua assinatura; d) Data da Assinatura: 16/3/2015; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Presidente Flauzilino Araújo dos Santos.